

## **EDITAL Nº 001/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VARGINHA – COMPIR PARA O TRIÊNIO 2023-2025.**

A Fundação Cultural do Município de Varginha, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.797, de 01 de março de 2021, e ao Decreto nº 10.369, de 13 de maio de 2021, convoca a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Varginha – COMPIR para o triênio 2023-2025, nos termos do presente edital:

#### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este edital visa a convocação dos interessados em participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Varginha – COMPIR, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao conselho para o Triênio 2023-2025.

#### **2 DA FINALIDADE**

2.1 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Varginha – COMPIR, de natureza permanente, conforme a Lei Municipal nº 6.797, de 01 de março de 2021, é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Fundação Cultural do Município de Varginha, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

2.2 O COMPIR tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

2.3 O COMPIR será paritário e composto por 09 (nove) representantes eleitos da sociedade civil e (09) indicados pelo governo municipal, totalizando 18 (dezoito) membros com igual número de suplentes.

#### **3 DA COMPOSIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES**

3.1 De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.369, a eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á por meio de edital público, realizada a cada 03 (três) anos sob a fiscalização do Ministério Público.

3.2 Os membros da Sociedade Civil terão 01 (um) representante de cada seguimento abaixo especificado, exceto as religiões com representação no município que terão 02 (dois) representantes:

- a) organizações carnavalescas;
- b) religiões com representação no Município;
- c) entidades de preservação ou divulgação das tradições culturais e artísticas afro-brasileiras;
- d) organizações civis não governamentais de Defesa dos Direitos das minorias étnicas e/ou de promoção da igualdade racial;
- e) grupos de Capoeira;
- f) juventude oriunda de etnias historicamente excluídas;
- g) mulheres oriundas de etnias historicamente excluídas;
- h) da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.3 O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, não podendo permanecer no Conselho por 2 (dois) mandatos consecutivos.

3.4 O desempenho de atribuições ou funções dos conselheiros será considerado serviço público relevante, razão pela qual não poderão receber remuneração, gratificações e rendimentos de qualquer espécie.

#### **4 DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

4.1 Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Varginha:

I – representar as comunidades negras e outras etnias historicamente excluídas presentes no Município, perante os Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos podendo, para tanto, prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;

III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;

IV – promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V – indicar Conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto neste Regimento;

VI – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando na inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VII – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo anteprojeto de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e do combate ao racismo;

VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X – receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas,

promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da economia, da política e da religião.

## **5 DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS**

5.1 Aos Conselheiros incumbe:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – apresentar Moções ou Proposições sobre assunto de interesse das populações negra, judaica, indígena, árabe e cigana;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades negra, judaica, indígena, árabe e cigana, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;
- VII – instaurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da Comissão;
- VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX – construir e realizar o perfil do Conselho de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações negra, indígena, árabe, judaica e cigana;
- X – Outras atribuições que vierem a ser designadas por lei.

## **6 DAS INSCRIÇÕES**

6.1 Poderão se candidatar a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial entidades e pessoas físicas da sociedade civil diretamente ligadas aos seguimentos:

- 01 (um) representante de organizações carnavalescas;
- 02 (dois) representantes de religiões com representação no município;
- 01 (um) representante de entidade de preservação ou divulgação das tradições culturais e artísticas afro-brasileiras;
- 01 (um) representante de organizações civis não governamentais de Defesa dos Direitos das minorias étnicas e/ou de promoção da igualdade racial;
- 01 (um) representante de grupos de Capoeira;
- 01 (um) representante de juventude oriunda de etnias historicamente excluídas;
- 01 (um) representante de mulheres oriundas de etnias historicamente excluídas;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2 Os membros da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ser portador de título de eleitor no município de Varginha e estar em pleno gozo de seus direitos políticos
- c) residir no município de Varginha-MG

- d) representar entidade, associações, organizações de reconhecida atuação na área da promoção da igualdade racial no município de Varginha-MG.
- e) não ter participado como conselheiro titular em duas gestões anteriores a esta eleição.

6.3 No ato da inscrição deverão ser apresentados:

a) Cópia dos documentos pessoais:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Atestado de antecedentes criminais para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado.

b) Em caso de representação de entidade, deverão ser adicionados:

- Cópia do CNPJ e Estatuto Social da Entidade;
- Cópia da ata de eleição da última diretoria da entidade;
- Ofício assinado pelo representante legal da entidade, com a indicação do seu representante para o processo de votação.

6.4 A entrega da documentação para a inscrição ocorrerá no período de **13 a 24 de março de 2023**, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, no Setor Administrativo da Fundação Cultural do Município de Varginha, localizada à Praça Matheus Tavares, nº 121 – centro.

## **7 DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

7.1 Uma equipe designada pela Fundação Cultural do Município de Varginha verificará os documentos e publicará no site [www.varginhacultural.com.br](http://www.varginhacultural.com.br) até o dia 24 de março de 2023 a listagem dos inscritos por seguimento.

7.2 Os candidatos que não tiverem as candidaturas validadas poderão recorrer pelo prazo de 1 (um) dia útil à Fundação Cultural do Município de Varginha questionando o porquê da invalidação, interpondo em seguida os documentos solicitados para a validação.

7.3 A resposta da equipe com a validação ou invalidação da candidatura deverá ocorrer 1 (um) dia útil após a interposição do recurso.

## **8 DA ELEIÇÃO**

8.1 A eleição vai ocorrer presencialmente no dia 31 de março de 2023, no período de 7h às 16h, na sede da Fundação Cultural do Município de Varginha, localizada à Praça Matheus Tavares, nº 121 – centro.

8.2 Poderão votar todas as pessoas que tenham título de eleitor válido no município de Varginha.

8.3 Para votar, o cidadão deve apresentar documento de identidade com foto e título de eleitor.

8.4 Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato de cada seguimento.

## 9 DO RESULTADO

9.1 Logo após o fechamento da urna, haverá contagem imediata dos votos feita pela equipe designada pelo diretor-superintendente da Fundação Cultural do Município de Varginha.

9.2 O resultado será publicado em seguida no site [www.varginhacultural.com.br](http://www.varginhacultural.com.br).

9.3 Caso qualquer um destes segmentos da Sociedade Civil não enviar representantes quando da eleição dos membros, poderá o COMPIR indicar outras entidades que tenham ligação com a Promoção e Igualdade Racial com base territorial neste Município para substituir aqueles membros.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3690-2700 ou pelo e-mail [ascom@fundacaoculturaldevarginha.com.br](mailto:ascom@fundacaoculturaldevarginha.com.br).

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

## CRONOGRAMA

Publicação do edital	<b>28 de fevereiro de 2023</b> , no <a href="http://www.varginhacultural.com.br">www.varginhacultural.com.br</a> , e no dia <b>02 de março de 2023</b> , no Órgão Oficial do Município
Inscrição de candidatos	<b>13 a 17 de março de 2023</b> , de 7h às 13h, na sede da Fundação Cultural de Varginha Prorrogação: prazo estendido até 24/03/2023
Validação dos candidatos	<b>24 de março de 2023</b> , após às 13h
Publicação dos candidatos validados	<b>24 de março de 2023</b> , após às 13h, no site <a href="http://www.varginhacultural.com.br">www.varginhacultural.com.br</a>
Interposição de recursos	<b>27 de março de 2023</b> , de 7h às 13h, na sede da Fundação Cultural de Varginha
Votação	<b>31 de março de 2023</b> , de 7h às 16h, na sede da Fundação Cultural de Varginha
Publicação do resultado	<b>31 de março de 2023</b> , pelo site <a href="http://www.varginhacultural.com.br">www.varginhacultural.com.br</a>

Varginha-MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Marco Aurélio da Costa Benfica**  
Diretor-superintendente  
Fundação Cultural de Varginha